

Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br | Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1185/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação no Âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU – PR, do Programa para AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS visando à aquisição e disponibilização de equipamentos para associações de agricultores do município de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS", visando à aquisição e disponibilização de equipamentos para associações de agricultores do município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º Enquadram-se na presente lei a aquisição dos seguintes equipamentos:

- a) Semeadeiras de acoplagem a trator agrícola;
- b) Carretas agrícolas de acoplagem a trator agrícola;
- c) Ensiladeiras de acoplagem a trator agrícola;
- d) Triturador de grãos secos e grãos úmidos de acoplagem a trator agrícola ou estacionário;
- e) Debulhador de cereais de acoplagem a trator agrícola ou estacionário;
- f) Cabina para trator agrícola;
- g) Grade de discos;
- h) Sopradores;

Art. 3º Toda e qualquer associação de trabalhadores rurais do município de Saudade do Iguaçu poderá acessar o programa "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS", desde que atendam os seguintes requisitos:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I. Associação esteja formalmente constituída;
- II. Estar em dia com as suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- III. Possuir Vínculo Rural com Agricultores familiares.
- Art. 4º Havendo a disponibilidade de recursos próprios à Administração Municipal disponibilizará o mesmo para a aquisição destes implementos.
 - Art. 5º A aquisição destes equipamentos deverá ser precedida de licitação.
- Art. 6º Fica sob a total responsabilidade da Associação o uso e a maneira de funcionamento, bem como da realização de manutenção e zelo pelo patrimônio, ficando o município isento de qualquer ônus oriundo do(s) equipamento(s) repassado(s) à associação(es) requerente(s).
- Art. 7º O pedido do item pelas associações deverá ser feito mediante elaboração de um Projeto técnico evidenciando os seguintes itens:
 - I. Qual a real necessidade do item proposto;
- II. Quais os benefícios que este bem trará para os associados;
- III. Quantas famílias e/ou pessoas serão beneficiadas;
- IV. Qual o motivo do pedido do item;
- V. Apresentar um memorial descritivo dos equipamentos de domínio da associação.
- Art. 8º A verificação da ordem de distribuição e prioridade de concessão dos bens para as associações fica sob responsabilidade do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados por meio do DECRETO Nº 016/2013, de 11 de março de 2013.
- Art. 9° Caso seja requerido à substituição de um item que não esteja em condições de uso por anos de serviço ou outros motivos deverá ser apresentado perante o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural um laudo comprovando as condições do equipamento.
- Art. 10° Fica extremamente proibida à venda do bem recebido pela associação, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.
- Art. 11º A responsabilidade da execução do programa fica a cargo da Secretaria de Agricultura do Município.



Municipio de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

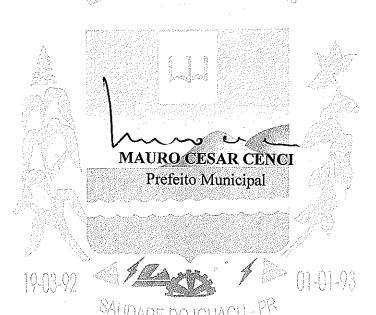
Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br | Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 12º O bem cedido para as associações é cedido em forma de comodato sendo a Prefeitura municipal detentora do bem e as associações estão apenas com o direito de uso do mesmo, quando este bem não servir mais as necessidades da associação deverá voltar ao domínio da Prefeitura municipal para dar destino cabível.

Art. 13º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 17 de abril de 2018.



PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"

EDIÇÃO Nº. 1588 ANO VII DE 18/04/2018

Pagina nº 62

Disponível em: http://www.dioems.com.br